



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3088882 - SP (2025/0418199-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES- SP324495
BRUNA BRITO DO NASCIMENTO- CE036990
ISABELLE DUARTE SANTOS- CE043300
IAN LOPES MOREIRA- CE042987
AGRAVADO : V V A DE O (MENOR)
REPR. POR : V V DE A
ADVOGADA : CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA FORTUNATO- SP353966

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASTREINTES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de obrigação de fazer, em fase de cumprimento de sentença.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do fundamentos da decisão de inadmissibilidade relativo à incidência da Súmula 7/STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3088882 - SP (2025/0418199-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES- SP324495
BRUNA BRITO DO NASCIMENTO- CE036990
ISABELLE DUARTE SANTOS- CE043300
IAN LOPES MOREIRA- CE042987
AGRAVADO : V V A DE O (MENOR)
REPR. POR : V V DE A
ADVOGADA : CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA FORTUNATO- SP353966

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASTREINTES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de obrigação de fazer, em fase de cumprimento de sentença.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade relativo à incidência da Súmula 7/STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: cumprimento de sentença de obrigação de fazer, ajuizada por VVA DE O, em face de SFSDSSEL, na qual exige o pagamento das astreintes por descumprimento da obrigação de fazer e o bloqueio de numerários.

Decisão interlocutória: determinou o bloqueio de numerários da devedora.

Acórdão: não conheceu o recurso de agravo de instrumento interposto por SFSDSSEL, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Decisão que deferiu o pedido de bloqueio de numerários da devedora – Insurgência desta – Alegação de que as astreintes perseguidas são desproporcionais e indevidas – Não conhecimento – Questões que já foram enfrentadas por esta Colenda Câmara Julgadora, em recurso anterior – Decisão agravada que apenas determinou a limitação da execução, com base em valores já confirmados em segunda instância – Ausência de alteração fática capaz de justificar a rediscussão do valor das astreintes – RECURSO NÃO CONHECIDO. (e-STJ fls. 194-196)

Recurso especial: alegação de violação dos arts. 412 e 413 do CC, 461, § 6º, e 475-J do CPC/73, 536, § 1º, 537, § 1º, 805, 995, parágrafo único, e 1.019, I, do CPC. Afirma que as astreintes devem ser revistas e reduzidas quando excessivas, para observar proporcionalidade e razoabilidade e evitar enriquecimento sem causa. Aduz que o bloqueio de investimentos financeiros como medida coercitiva é indevido diante das medidas expressamente previstas e da necessidade de prazo razoável para cumprimento. Argumento de que o levantamento de valores em conformidade provisória depende de cautela suficiente e idônea para prevenir danos graves ao executado. Assevera que é cabível a suspensão da eficácia de decisões com base em risco de dano grave e probabilidade de provimento do recurso

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica do fundamento da decisão que inadmitiu o recurso especial, qual seja a Súmula 7/STJ, o que atraiu a incidência da Súmula 182/STJ..

Agravo interno: a parte agravante reitera as razões recursais quanto à possibilidade de alteração das astreintes a qualquer tempo e o valor excessivo no qual foi fixada.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação do fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJSP, qual seja, a incidência da Súmula 7/STJ quanto à pretensão de redução das astreintes.

I. Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente,

limitando-se a alegar genericamente que pretendia a aplicação do direito à hipótese, sem demonstrar a desnecessidade do revolvimento de fatos e provas.

2. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

3. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

4. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.088.882 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0418199-5

Número de Origem:

00043797720238260066 10084782020168260066 23444975520248260000 43797720238260066
4379772023826006610084782020168260066

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
BRUNA BRITO DO NASCIMENTO - CE036990
ISABELLE DUARTE SANTOS - CE043300
IAN LOPES MOREIRA - CE042987

AGRAVADO : V V A DE O (MENOR)

REPR. POR : V V DE A

ADVOGADA : CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA FORTUNATO - SP353966

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE -
TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
BRUNA BRITO DO NASCIMENTO - CE036990
ISABELLE DUARTE SANTOS - CE043300

IAN LOPES MOREIRA - CE042987

AGRAVADO : V V A DE O (MENOR)

REPR. POR : V V DE A

ADVOGADA : CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA FORTUNATO - SP353966

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026